



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/432/2023

PRC/416/2023
PMC/18205/2023

O Município de Congonhas, como **CONTRATANTE**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Claudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.710.655/0001-04, com sede em Brasília-DF, Q SHN QUADRA 1 BL D SALA 613, PARTE A, Asa Norte CEP. 70.701-040, neste ato representada por Dangelo Antônio Júlio Ciccarini, portador da C.I. 3.387.806, e do CPF sob o nº 563.924.356-20, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBJETIVOS :

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação de **INGLES FACIL EXPRESS LTDA**, para a realização de serviços necessários a alfabetização de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino em Língua Inglesa em 2024, com Implementação do sistema de Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês, por meio do processo neurolinguístico de aprendizado, processo de alfabetização por letramento e reconhecimento fonético, que também inclui o processo silábico, para os alunos da Educação Básica e Educação Não formal, que permite o aperfeiçoamento em todo o mercado de trabalho e qualificação das empresas, melhoria da vida do cidadão e aumento de riquezas em nosso país.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/145/2023, com base no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC18205/2023 e PRC/416/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES PEDAGÓGICAS E TÉCNICAS DO MATERIAL DIDÁTICO:

2.1. Kit de Materiais – especificação técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CONTEÚDO
	LIVRO 00	4.363	Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês
	LIVRO 01	4.363	Aquisição de Vocabulário e Expressões Básicas do Cotidiano
	EAD	4.363	Vídeo-aulas em EAD para ensino das lições e orientação a exercícios

2.2. Quantitativo:

2.2.1. Disponibilização de 4.363 (quatro mil, trezentos e sessenta e três) kits para os alunos do Ensino Fundamental II e 1.243 (mil, duzentos e quarenta e três) kits para os profissionais da educação, de toda a rede de ensino Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 6.500.870,00** (seis milhões, quinhentos mil, oitocentos e setenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado mediante emissão de Notas Fiscais, sendo parcelado em 50% após o cumprimento do item 9 e 50% mediante a conclusão da habilitação dos professores para realização do EAD.

4.3. Atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

4.4. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

4.5. No caso de incorreções da Nota Fiscal a mesma será devolvida à Contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02

Atividade: 2.125 – Apoio as Atividades da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

6.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

7.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal de corrupção sob as leis de qualquer país, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA:

8.1. Caberá ao licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica e prova(s) de conceito já aplicadas, que comprovem ao licitante ter aptidão de contratação para os itens pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A execução do serviço ocorrerá conforme QUANTIDADE A SER CONTRATADA e cronograma da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	EXECUÇÃO
11	Assinatura do contrato.	DEZEMBRO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1.1	Aquisição do material didático e levantamento de dados	JANEIRO DE 2024
2	Entrega da matrícula de habilitação para realização do EAD .	FEVEREIRO DE 2024
3	Entrega do kit de material didático contendo 02 livros de material didático, conforme Especificação técnica.	30 dias úteis após habilitação das matrículas
4	Disponibilização de vídeos aulas e acompanhamento das aulas com avaliação inicial de vídeo aulas.	MARÇO DE 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Disponibilização dos dados dos alunos para matrículas e habilitação dos mesmos.

10.2. Zelar pelo cumprimento deste termo, respeitando todas as cláusulas.

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.4. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no instrumento contratual, podendo recusar a realização dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Pedido de Compras e no Termo de Referência;

10.5. Notificar previamente à Contratada, por escrito, quando da aplicação de sanções administrativas;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

11.1. Implementar o projeto de aprendizado para alfabetização da Língua Inglesa através do kit de material didático e do sistema de EAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.2. Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 11.3. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.4. Efetuar a prestação dos serviços com qualidade, no prazo e locais indicados pela contratante e em estrita observância aos serviços solicitados;
- 11.5. Responsabilizar-se por despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, bem como todos os custos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber;
- 11.6. A contratada não deverá efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros;
- 11.7. Comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas horas), por escrito impossibilidade de realização dos serviços.
- 11.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
 - 12.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
 - 12.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.5 Não mantiver a proposta;
 - 12.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.7 Deixar de prestar serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
 - 12.1.8 Deixar de emitir notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
 - 12.1.9 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2 O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:
 - 12.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.2.2 Caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor da Contratante, a título de multa, importância equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, podendo ainda sofrer as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.4 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil;

12.6 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

13.1. O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços prestados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem será realizado pela servidora Andréa Maria Gomes, coordenadora de Área.

13.2. O responsável por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverá exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, horário e local do fato, fazendo os apontamentos necessários para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTORA DO CONTRATO:

14.1. A Gestão do contrato será feita pela Secretária Adjunta da SEMED – Simone Rodrigues Cordeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/145/2023, com base no artigo 167, inciso II, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo PMC/18205/2023 e PRC/416/2023

18.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Congonhas, 29 de dezembro de 2023

RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2023.12.29 17:27:49 -03'00'

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

DANGELO ANTONIO
JULIO
CICCARINI:563924356
20

Assinado de forma digital por
DANGELO ANTONIO JULIO
CICCARINI:56392435620
Dados: 2023.12.29 18:11:10
-03'00'

Dangelo Antônio Júlio Ciccarini
CPF: 563.924.356-20
INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

